

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426/98, com base no disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314/98, em conformidade com a Resolução AGERBA nº. 14/2012 e de acordo com o constante no Processo Administrativo Nº. 0901.2016/017744 e, conforme deliberação registrada no item 11, da ATA Nº. 14/2016 de 05 de Agosto de 2016;

RESOLVE

Art. 1º. - Aprovar a vigência anual da margem bruta no valor de R\$ 0,09/m³ (nove centavos de real por metro cúbico) aplicáveis ao segmento “Termelétrico Contingencial”.

Art. 2º. - O valor da margem de distribuição indicada não poderá ser considerado como fator de ajuste previsto no contrato de concessão em face de revisão tarifária.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 05 de Agosto de 2016.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado